



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 2019.

Dispõe sobre a implementação de faixa exclusiva para motocicletas e motonetas em semáforos.

Art. 1º Fica instituída no município do Recife a criação de faixa exclusiva para motocicletas e motonetas em semáforos.

Art. 2º As faixas exclusivas serão identificadas por sinalização horizontal nas vias públicas, assim divididas sucessivamente:

- I - a primeira identificação será destinada à faixa de pedestres;
- II - a segunda identificação será destinada às motocicletas e motonetas; e
- III - a terceira identificação será destinada aos demais veículos.

Parágrafo único. A identificação horizontal da faixa de pedestres observará o que rege o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 3º As faixas exclusivas de identificação para motocicletas e motonetas observarão as seguintes medições:

- I - 2,5 m nas vias transversais; e
- II - 3 m nas vias principais.

Art. 4º A Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano da Prefeitura da Cidade do Recife coordenará:

- I - o estudo de viabilidade técnica;
- II - a implantação gradativa das faixas exclusivas;
- III - a sinalização horizontal e vertical; e



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

IV - a fiscalização dos usuários do sistema.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 29 de abril de 2019.

Almir Fernando

Vereador da Cidade do Recife, PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Justificativa

Sabemos que atualmente é difícil a situação na qual se encontra o nosso sistema de transporte, seja ele público, mediante transporte coletivo, seja ele privado, mediante carros, motos e bicicletas. Por isso, vislumbramos a ideia do presente Projeto, a fim de priorizar e debater mais os problemas da mobilidade urbana.

Dessa forma, propomos uma medida efetiva e disseminada em toda a cidade para garantir que os corredores exclusivos de motos se tornem uma realidade nas ruas e avenidas, permanecendo as outras faixas disponíveis para o tráfego dos carros.

“Essa ação evitará que os motociclistas permaneçam entre os demais veículos, bem como reduzirá quase a zero os riscos de acidentes quando da arrancada na abertura do semáforo”¹.

Não é demais ressaltar que a organização do trânsito e da mobilidade urbana constitui matéria intimamente relacionada ao interesse local, encontrando-se inegavelmente dentro da órbita da competência municipal. Assim, não há dúvidas acerca da legalidade e da constitucionalidade da matéria.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação desta Proposição.

Câmara Municipal do Recife, 29 de abril de 2019.

Almir Fernando



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Vereador da Cidade do Recife, PCdoB